

Bruxelas, 28 de novembro de 2022
(OR. en)

15179/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0369(APP)**

**FIN 1259
CADREFIN 200
RESPR 43
POLGEN 152**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14473/22
n.º doc. Com.:	14442/22 (COM(2022) 595 final)
Assunto:	Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 – <i>Adoção do ato legislativo</i> – <i>Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia</i>

1. Em 9 de novembro de 2022, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027¹. A proposta de regulamento do Conselho faz parte do pacote de propostas sobre o financiamento do apoio à Ucrânia, juntamente com a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o instrumento de prestação de apoio à Ucrânia (assistência macrofinanceira +)², apresentada pela Comissão, e a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 no respeitante à criação de uma estratégia de financiamento diversificada a título de método geral de contração de empréstimos, apresentada igualmente pela Comissão³.

¹ Doc. 14442/22.

² Doc. 14562/22.

³ Doc. 14443/22.

2. Nos termos do artigo 312.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Conselho pode adotar o regulamento deliberando por unanimidade e após aprovação do Parlamento Europeu.
3. Em 18 de novembro de 2022, o projeto de regulamento do Conselho foi enviado ao Parlamento Europeu para aprovação.
4. O Parlamento Europeu deu a sua aprovação ao projeto de regulamento na sessão plenária de 24 de novembro de 2022⁴.
5. A fim de poder adotar sem demora o projeto de regulamento do Conselho, o Conselho deve, dada a urgência da questão, decidir encurtar, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do seu Regulamento Interno, o prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.
6. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
 - adote o texto do projeto de regulamento do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos 14471/1/22 REV 1 e REV 2 (de);
 - decida aplicar, tendo em conta a urgência da questão, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo.

Depois de assinado pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ P9_TA(2022)0410.